

Lei Municipal n.º 651, de 17.05.2012

“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2013/2016”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2013, serão pagos conforme determina a presente Lei.

Art. 2º - Entende-se por subsídios os valores pagos aos Vereadores pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes, abrangendo todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - Os subsídios fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

Art. 4º - Os valores dos subsídios, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2013 serão de R\$2.777,75 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais.

§1º - O valor global determinado no artigo anterior desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao seu comparecimento efetivo e à sua participação nas votações, salvo as faltas por motivo justificado e aprovada pela Presidência, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, fixados no artigo 4º, inciso I e II, desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos subsídios, pago em espécie, aos Deputados Estaduais, conforme determina a letra “a”, do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º - Será considerado pagamento indevido os valores que ultrapassarem quaisquer dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipal, o valor apurado, devidamente corrigido, no final da legislatura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 495/2008, de 27/06/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gérias, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze. (17.05.2012)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De Martins Sores/MG, aos 17 dias do mês de
Maio de 2012, às 15 h10min.

JORES NAZAR DUTRA

Assessor de Gabinete